

CONTRATO Nº 012/2022
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: LIFECARE EXCELENCIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 19.352.206/0001-09, com endereço na Rua 9, nº 1610, Qd. G-13, Lt. 3, Sala 02, Pavmto 01, Setor Marista, Goiânia – GO, neste ato representada por OTÁVIO GUIMARÃES FAVORETO.

1 – DO OBJETO

1.1. Descrição do objeto: Por este instrumento a CONTRATADA fornecerá serviços profissionais da área da saúde para atuar na prestação de serviços médicos especializados em atendimento à urgência e emergência, cirurgias eletivas, atendimento ambulatorial de especialidades médicas, serviço de anestesiologia, serviço de ginecologia obstetrícia e realização de exames/emissão de laudos, a serem prestados por colaboradores vinculados exclusivamente à CONTRATADA, sem subordinação e/ou exclusividade para com a CONTRATANTE, conforme escalas de plantões e consultas previamente definidas entre as partes.

1.2. Compreende-se por colaboradores da CONTRATADA seus empregados, sócios, sócios cotistas ou prestadores de serviços vinculados contratualmente.

1.3. Caso a contratação abranja serviços médicos para realização de exames, estes serão devidamente previstos em Anexo próprio, com respectivos valores e somente serão realizados e pagos quando expressamente autorizados na forma prevista no presente contrato.

1.4. Constituem parte integrante do presente instrumento a cópia dos documentos constitutivos da CONTRATADA e documentos pessoais de seus representantes legais,

-Escala médica do mês em questão.

2.4. Caso a data de vencimento recaia em dia em que não ocorra expediente bancário o pagamento será transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao do vencimento.

2.5. A liberação dos pagamentos previstos ficará condicionado ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

2.6. Compensação de cessões, limitações e exclusividades. No Valor dos Serviços descrito já estão incluídas as eventuais compensações pelas cessões e limitações eventualmente previstas no presente contrato.

2.7. Responsabilidade pela emissão de notas fiscais. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a emissão das notas fiscais referentes ao valor do repasse devido, se necessário.

2.8. Responsabilidade pelos recolhimentos tributários. Cada parte será responsável pelo recolhimento tributário conforme definido em lei, salvo se determinado de outro modo por legislação ou determinação de autoridade competente.

2.9. O(a) CONTRATANTE, na condição de Contribuinte Substituto nos casos em que a legislação federal, estadual e municipal vigente assim o determinar, reterá e recolherá, se for o caso, os impostos, tributos e taxas incidentes sobre as operações realizadas, descontando do Valor dos Serviços descrito. As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao(à) CONTRATANTE pela CONTRATADA conforme previsto na legislação específica, diploma legal e/ou decisão judicial confirmada através de certidão atualizada.

2.10. Origem dos recursos e assunção de risco. Fica expressamente consignado pela CONTRATANTE e aceito sem reservas pela CONTRATADA que o valor devido conforme este instrumento será pago com os recursos oriundos de receitas advindas de entidade pública, Organização Social ou empresa privada responsável pela respectiva unidade de saúde em que os serviços forem prestados e que, por sua vez, será a fonte de custeio deste contrato através da CONTRATANTE e, sendo assim, os pagamentos oriundos do faturamento acima previsto somente será realizado nos prazos definidos neste contrato caso sejam pagos pontualmente à CONTRATANTE pela competente entidade pública, Organização Social ou empresa privada responsável pela respectiva unidade de saúde.

2.11. Exclusão de responsabilidade. O atraso no repasse de recursos à CONTRATANTE por parte da entidade pública, Organização Social ou empresa privada responsável pela unidade de saúde, que implicar no atraso do pagamento do valor ajustado neste contrato à CONTRATADA não será considerado infração contratual de qualquer modo, nem tampouco poderá atrair responsabilidade civil à CONTRATANTE, podendo, no entanto, motivar suspensão ou extinção do presente contrato – sem culpa de nenhuma das partes – se o atraso for

superior a 30 (trinta) dias.

2.11.1. O valor ajustado neste contrato à CONTRATADA, em atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias, poderá ser objeto de cobrança acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês **pro rata die** e correção monetária pelo INPC/IBGE, em face da CONTRATANTE e/ou da Entidade tomadora dos serviços a critério da CONTRATADA, para o que será considerado título executivo judicial nos termos da legislação em vigor.

2.12. Suspensão ou paralisação. Havendo suspensão ou paralisação na prestação dos serviços pela CONTRATADA antes do prazo acima previsto, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa diária no percentual de 5% sobre o último faturamento, por cada dia até o efetivo retorno da prestação do serviço. A multa poderá ser descontada na fatura do mês em curso ou no máximo da fatura do mês subsequente. Caso a CONTRATANTE opte por rescindir o contrato a multa será cobrada no ato de rescisão.

3 – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3 – Descrição das obrigações. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente instrumento, as Partes comprometem-se a:

3.1. CONTRATADA:

3.1.1 – Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, sócios e quaisquer prepostos, as orientações gerais relacionadas à boa prestação dos serviços técnicos contratados, inclusive garantindo que os prestadores o façam de forma uniformizada, organizada e qualificada, respeitando outros profissionais e autoridades administrativas e técnicas conforme sistemática orgânica de cada unidade de saúde, bem como às normas de caráter sanitário, de segurança do trabalho e ético-disciplinar dos conselhos de classe competentes.

3.1.2 – Exigir o comedimento no uso de tecnologias, exigindo:

a) Prudência e o bom senso no uso de redes sociais na internet, evitando-se a exposição de comentários jocosos, difamatórios, caluniosos, injuriosos, racistas, preconceituosos ou inapropriados à seriedade do serviço médico;

b) Não divulgar quaisquer assuntos relacionados ao atendimento de forma que possa comprometer o sigilo dos pacientes;

c) Evitar a exposição de fotos na internet com uniformes da unidade de saúde em que estiverem alocados;

d) Não tirar fotos do ambiente interno da unidade de saúde de forma que possa comprometer a segurança da informação ou trazer risco ao sigilo de pacientes;

e) Utilização de todos EPI (equipamentos de proteção individual), responsabilizando-se por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos equipamentos de segurança antes mencionados;

f) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e devolução dos EPI (equipamentos de proteção individual) cedidos;

g) Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer despesa efetuada que não tenha sido acordada em contrato ou previamente autorizada, por escrito, pela Diretoria Técnica da Unidade de Saúde em que atuar ou da Contratante;

h) Garantir, conforme aplicável e exigido pela gestão técnica da unidade de saúde, que os profissionais participem de competente treinamento de integração referente aos procedimentos internos da unidade de saúde;

i) Não assumir compromissos ou agir de qualquer forma em nome da CONTRATANTE, em quaisquer contratos ou obrigações, nem para receber importâncias de qualquer natureza devidas à CONTRATANTE e empresas do grupo pelos clientes desta, limitando sua atividade, exclusivamente, à negociada no objeto deste instrumento;

j) Considerar, por si e por seus prepostos, restritamente confidencial toda informação a que tenha acesso pela ou sobre a CONTRATANTE ou empresas do grupo, não transmitindo nenhuma informação a terceiros alheios ao objeto deste contrato ou permitindo que estes terceiros tomem conhecimento de tais informações, exceto quando forem solicitados por autoridades governamentais ou judiciárias competentes, e no estrito cumprimento da lei, comprometendo-se a informar sob tal solicitação à CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se com exclusividade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou fiscais, com relação a seus empregados, prepostos, representantes, bem como os demais tributos e encargos decorrentes de sua atividade e pelas importâncias que receba no âmbito deste contrato;

l) Zelar pela imagem, nome e boa reputação da CONTRATANTE e empresas do grupo;

m) Respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente da execução do presente contrato;

n) Não divulgar a terceiros as condições deste contrato;

o) Não ceder ou sub-rogar a execução da prestação de serviços a terceiros, sem concordância por escrito da CONTRATANTE;

p) A CONTRATADA não poderá usar as marcas, logotipos, nome comercial e demais sinais distintivos do(a) CONTRATANTE sem sua autorização expressa para cada utilização;

q) A CONTRATADA se absterá de registrar ou usar marcas ou nomes que reproduzam, imitem ou possam ser confundidos com a marca ou nome comercial do(a) CONTRATANTE ou de suas subsidiárias ou controladoras, durante ou após o fim da vigência do presente contrato.

3.2. CONTRATANTE:

3.2.1 – Repassar à CONTRATADA as demandas e projetos, conforme escopo de área de atuação limitado neste contrato, com o máximo de informações, detalhes, especificações, características necessárias para que o resultado se dê por bem-feito.

3.2.2 – Esclarecer todas as dúvidas que a CONTRATADA tiver quanto à execução das demandas e projetos que lhes sejam repassados para assessoria, de modo que o resultado se dê por bem-feito.

3.2.3 – Realizar o pagamento dos honorários no tempo e modo definidos.

3.2.4 – Não assumir compromissos ou agir de qualquer forma em nome da CONTRATADA, em quaisquer contratos ou obrigações, nem para receber importâncias de qualquer natureza devidas à CONTRATADA pelos clientes desta, limitando sua atividade, exclusivamente, à negociada no objeto deste instrumento.

3.2.5 – Zelar pela imagem, nome e boa reputação da CONTRATADA.

3.3 – CONTRATADA e CONTRATANTE:

3.3.1 – Não se considerarem, reciprocamente, como empregadoras uma da outra ou de seus respectivos sócios, prepostos, prestadores de serviços ou empregados, nem assumirem responsabilidade de qualquer natureza, em relação à outra parte, ou o pessoal contratado por estas, ou qualquer de suas obrigações, seja a que título e de que natureza for;

3.3.2 – No caso de uma das Partes vir a ser condenada judicialmente por pessoal (prepostos, sócios ou funcionários) da outra Parte, em razão de fato que, nos termos da lei ou deste contrato, era de responsabilidade dessa outra Parte, esta última responsabilizar-se-á integralmente pelo pagamento da condenação transitada em julgado, garantindo a execução ou, se não for possível, reembolsando o valor correspondente ao que a Parte inocente tiver sido condenada e tiver efetivamente pago, valor este que será considerado líquido, certo e exigível 15 (quinze) dias após notificação para o reembolso.

3.3.3 – Acatarem como razoável, para a proteção de mútuos interesses, que a eventual troca de know-how e segredos de negócios será resguardada pela confidencialidade e não concorrência. Assim, as Partes se absterão de divulgar, comercializar ou utilizar, a que título for, para auferir ganho ou ainda que gratuitamente, em meio físico ou pela rede mundial de computadores, no todo ou em parte, os materiais, conhecimentos, técnicas, segredos, processos, desenhos, marcas ou patentes, programas de computador ou tecnologias, explorados comercialmente pelo outro Parte;

3.3.4 – Observarem em toda a execução que o presente contrato se dá sem subordinação, ou seja, não caberá a uma parte determinar o modus operandi da outra e/ou de seus (da outra) funcionários, prepostos ou sócios nas atividades descritas neste instrumento, ressalvados o direito a Fiscalização e exigir fiel cumprimento das atividades relacionadas à prestação.

4 – DO FORMATO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e necessidade, estabelecerá o número de BENEFICIÁRIOS/USUÁRIOS a serem atendidos por PERÍODO DE ATENDIMENTO, bem como a escala dos profissionais.

4.2 – A escala de trabalho dos profissionais de que trata este caput, será divulgada à CONTRATADA que repassará a seus colaboradores envolvidos na prestação do serviço.

4.3 – Em havendo necessidades de troca de plantão pelo profissional, esta deverá ocorrer entre os próprios profissionais da CONTRATADA ou terceiros que também prestem serviço nos mesmos moldes à CONTRATANTE, para a unidade de saúde objeto deste contrato.

4.4 – A prestação dos serviços deste contrato abrangerá o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades e complexidades definidas pela CONTRATANTE.

4.5 – A CONTRATADA permitirá que os alunos e residentes dos cursos da área da saúde das instituições de ensino conveniadas com a CONTRATANTE acompanhem ou realizem de forma supervisionada os atendimentos, exames e procedimentos, com a finalidade de ensino, pesquisa e extensão, sob a responsabilidade do médico supervisor.

4.6 – A CONTRATADA, por seus profissionais, não realizará retorno de consultas, sendo, desta forma, todos os atendimentos serão considerados como consultas.

4.7 – Não será permitido encaminhamento de pacientes da rede privada para a rede pública, considerando os princípios do SUS, previstos na Lei nº 8.080/90.

5 – DA EXCLUSIVIDADE

5 – O presente contrato se dá sem exclusividade, podendo as partes prestarem ou tomarem serviços, estabelecer parcerias, associar-se ou contratar, a qualquer modo, com outras empresas ou pessoas, ainda que com o mesmo objeto do presente instrumento.

6 – DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO-SOLICITAÇÃO

6.1 – Confidencialidade. Durante toda a duração do presente contrato, e ainda 5(cinco) anos depois de sua extinção, natural ou não, as partes estarão vinculadas à mais absoluta confidencialidade quanto às informações trocadas ou a que tiveram acesso em razão ou incidentalmente na execução destes serviços.

6.2 – Informações confidenciais. Para efeitos deste instrumento, todas as informações relacionadas ao Propósito fornecida pela Parte Reveladora ou por terceiro, incluindo, mas não se limitando, a as informações e dados técnicos, “know-how”, ideias, invenções, conceitos, software, equipamentos, “designs”, desenhos, especificações, procedimentos técnicos, sistemas, modelos, código-fonte, diagramas, fluxogramas, amostras do produto, fotos, relatórios, estudos, produtos e projetos em desenvolvimento, bem como as informações relativas a finanças, custos, preços, fornecedores, vendedores, compradores e empregados; os planos futuros sobre o Propósito e outras informações relativas aos negócios comerciais a ele relacionados; Listagens e documentações com dados pessoais, dados pessoais sensíveis e bancos de dados, anonimizados ou não; Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas; Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços; Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica (“Informações Confidenciais”) serão objeto de proteção e das obrigações nele dispostas.

6.3 – Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela Parte Reveladora, seus sócios, associados, prepostos, parceiros ou funcionários, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade desta.

6.4 – Informações não confidenciais. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações que:

6.4.1 – Eram de conhecimento anterior da Parte Receptora e consideradas não confidenciais;

6.4.2 – São ou tornem-se publicamente disponíveis ou tenham sido fornecidas à Parte Receptora particularmente por terceiros, desde que não derivadas de uma revelação não autorizada ou violação de dever de confidencialidade;

6.4.3 – Sejam expressamente identificadas pela Parte Reveladora como não sendo sigilosas ou de sua propriedade.

6.5 – Obrigações de confidencialidade. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas no presente instrumento, as Partes comprometem-se a, na qualidade de Parte Receptora:

6.5.1 – Manter sigilo, tanto escrito como verbal, abstendo-se da divulgação, utilização,

comercial ou não, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, gratuita ou onerosa, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todas as informações confidenciais obtidas;

6.5.2 – Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da Parte Reveladora sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação;

6.5.3 – Não tomar, sem autorização da Parte Reveladora, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;

6.5.4 – Reconhecer que todas as ideias, e os documentos contendo dados e informações relativas a qualquer pesquisa, produto ou serviço ainda em desenvolvimento pela Parte Reveladora são de sua (da Parte Reveladora) exclusiva propriedade;

6.5.5 – Dispensar às informações confidenciais da Parte Reveladora o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas;

6.5.6 – Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, mantê-la em absoluto sigilo, até manifestação expressa a respeito pela Parte Reveladora;

6.5.7 – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, comunicar imediatamente à Parte Reveladora imediatamente, sem prejuízo de sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos, inclusive perante terceiros;

6.5.8 – Na medida necessária para implementar as disposições deste instrumento, revelar as “Informações Confidenciais” para seus respectivos agentes, representantes, filiais, empregados, diretores e gerentes, mediante o compromisso de observância das condições estabelecidas neste instrumento;

6.5.9 – A Parte Receptora providenciará a assinatura de um Termo de Extensão ao presente instrumento caso necessite repassar as “Informações Confidenciais” às suas subsidiárias, coligadas ou outras empresas pertencentes ao mesmo grupo, exigindo ciência e anuência às condições aqui estabelecidas

6.5.10 – Caso a Parte Receptora venha a ser legalmente obrigada a revelar Informações Confidenciais por qualquer disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental competente, deverá enviar prontamente à Parte Reveladora aviso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da obrigação, permitindo à Parte Reveladora requerer medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

6.5.11 – A Parte Receptora obrigada à revelação mencionada neste item revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para as “Informações Confidenciais” que forem assim

reveladas;

6.5.12 – Apresentar um relatório sobre a análise e utilização das informações reveladas, caso haja solicitação pela Parte Reveladora.

6.6 – No-competes & non-solicitation. Pelo presente termo, as partes vinculam-se à não-solicitação (*non-solicitation*), assumindo os compromissos de não contatar, negociar ou contratar com clientes, empregados, parceiros, sócios ou diretores, que tenham vínculo com a outra Parte com vistas à realização de negócios competitivos com os da outra Parte.

7 – TRATAMENTO DE DADOS

7.1 – Compromisso de Segurança de Dados. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste contrato ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais vigente e aplicável e outras normas correlatas, além do disposto no presente instrumento.

7.2 – Definições de termos. Para fins do presente Acordo, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador", "Operador" e "Eliminação", entre outros, serão definidos de acordo com o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante "LGPD").

7.3 – Garantias. Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste contrato, as Partes garantem que:

7.3.1 – Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao Tratamento designado, observadas as garantias e os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.3.2 – Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este contrato sejam cumpridas; e

7.3.3 – Não realizarão tratamentos capazes de prejudicar os direitos e liberdades fundamentais dos respectivos titulares de dados pessoais.

7.3.4 – Durante a execução do presente contrato, os dados pessoais relacionados ao seu objeto serão tratados internamente pelos funcionários e colaboradores, designados pelas Partes, que estão diretamente envolvidos na execução deste contrato.

7.3.5 – Salvo em virtude de cumprimento de obrigação legal estipulada por lei ou por

autoridade pública regulatória, ou a correta e estrita execução da finalidade contratual aqui disposta, os dados pessoais relativos ao presente contrato não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, sob nenhuma hipótese.

7.3.6 – Nos casos em que a CONTRATANTE e a CONTRATADA tiverem contratado operadores para o tratamento de dados pessoais, aquelas deverão estabelecer competente termo com estes Operadores, de forma a garantir a proteção dos dados pessoais tratados. Os Operadores poderão tratar os dados pessoais apenas para as finalidades do presente contrato e não para seus próprios fins.

7.4 – Responsabilidades dos agentes de tratamento. Nos termos e exceções das legislações aplicáveis, as Partes serão responsáveis, no âmbito de suas responsabilidades, pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados por autoridade competente (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), decorrentes do tratamento indevido de dados pessoais na medida em que participar do tratamento indevido e derem causa ao respectivo Passivo de Dados Pessoais, nos termos do art. 42, da Lei 13.709/2018 e observadas as suas competências limitadas por este contrato no que couber aos seus respectivos papéis como Agentes de Tratamento.

7.5 – Responsabilização por ação ou omissão da outra Parte. Caso qualquer uma das Partes venha a ser responsabilizada por Passivos de Dados Pessoais decorrente de ação ou omissão causado pela outra, a Parte culpada deverá ressarcir integralmente a Parte inocente por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

7.6 – Eliminação de dados pessoais. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das Partes, mediante requisição do(a) titular dos respectivos dados pessoais, e/ou quando estes não forem mais necessários para os tratamentos de dados pessoais sob o presente contrato, salvo se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos das Partes, i.e., incluindo, mas não limitado, às hipóteses do art. 16 da LGPD.

7.7 – Da conformidade. As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas de autoridades públicas aplicáveis, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais).

7.8 – Permanência dos deveres de proteção de dados pessoais. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste contrato.

8 – COMPLIANCE

previdenciária e trabalhista, que tenham sido sofridos, pagos ou incorridos pelo(a) CONTRATANTE ("Perda(s)"), mesmo na hipótese de a Perda ser reclamada posteriormente ao término deste contrato, decorrentes de seus (da CONTRATADA) atos e responsabilidades, nos termos deste instrumento ou dos demais queforem firmados no âmbito deste contrato, tais como mas não limitados a:

10.4.1 – Violação, inverdade, falsidade, erro, incorreção e/ou inexatidão de qualquer das declarações e garantias prestadas;

10.4.2 – Descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso contido neste instrumento;

10.4.3 – Ação, omissão, fato, erro, evento ou circunstância relacionados a seu eventual pessoal;

10.4.4 – Fatos, atos, eventos, ações e/ou omissões ou contingências de qualquer natureza ocorridos antes ou após a presente data, ainda que venham a surgir posteriormente, incluindo, mas não se limitando, a obrigações de natureza civil, societária, tributária, ambiental, previdenciária, trabalhista, regulatória, processual, criminal; e/ou

10.4.5 – Multa, penalidade ou passivo de qualquer natureza eventualmente devido.

10.5 – Gross Up. Qualquer Perda será majorada pelo aumento do custo de tributo incorrido pelo(a) CONTRATANTE a respeito de qualquer pagamento de indenização recebido nos termos deste instrumento, de forma a garantir ao(à) CONTRATANTE o mesmo resultado financeiro que esta teria caso a Perda não tivesse ocorrido.

10.6 – Deduções. Independentemente do quanto previsto nas cláusulas acima e de forma a garantir ao(à) CONTRATANTE o mesmo resultado financeiro que esta teria caso a Perda não tivesse ocorrido, o valor a ser indenizado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, será deduzido de: (a) pagamentos de seguro efetivamente efetuados ao(à) CONTRATANTE com relação à Perda; (b) pagamentos efetivamente efetuados por um terceiro ao(à) CONTRATANTE com relação à Perda; e/ou (c) eventual benefício fiscal comprovadamente aplicável ao(à) CONTRATANTE decorrente do recebimento de valores a título de pagamento de uma Perda.

11 – DA RESCISÃO

11.1 – Notificação de denúncia. Na hipótese de rescisão imotivada, a parte que a solicitar deverá fazê-lo por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua justificada prorrogação para atender a critérios técnicos e ético- disciplinares que garantam a transição dos trabalhos para outra equipe de profissionais da saúde, sendo vedada, absolutamente, a interrupção ou paralização dos trabalhos sob penade perdas e danos.

11.2 – Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, tais como multa e aviso prévio:

11.2.1 – Nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontrar em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.2.2 – Nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual independente de notificação pela parte inocente, quando se tratar de falta grave e insanável;

11.2.3 – Transferência dos direitos e obrigações do contrato a terceiros ou mudança do controle societário da PROPONENTE-CONTRATADA, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.2.4 – Descumprimento do dever de confidencialidade e sigilo;

11.2.5 – Paralisação, suspensão ou interrupção dos serviços, sem causa justificada;

11.2.6 – Violação à legislação e normas de saúde aplicáveis.

11.3 – Em qualquer hipótese de rescisão do contrato as partes acordarão um prazo para migração dos trabalhos da PROPONENTE-CONTRATADA para novo fornecedor da CONTRATANTE, sendo vedada a paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE neste interim.

11.3.1 – Durante o período de migração a PROPONENTE-CONTRATADA deverá cooperar com o novo fornecedor e com a CONTRATANTE para que a migração seja efetuada com sucesso, dentro da normalidade e no menor prazo possível.

11.4 – Permanência das cláusulas de confidencialidade e não-solicitação. Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não-solicitação pelo prazo de 5 (cinco) anos.

12 – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1 - Declarações e garantias recíprocas. Cada Parte declara e garante que as afirmações a seguir representam as premissas com base nas quais cada uma delas baseou sua decisão de celebrar este Contrato, as quais são verdadeiras em relação à própria Parte e representam sua intenção:

12.1.1 – Cada Parte possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações nele

previstas e para cumprir todas as obrigações nele assumidas;

12.1.2 – A celebração deste instrumento e o cumprimento das suas obrigações pelas Partes:

12.1.2.1 – Não violam qualquer disposição contida nos documentos societários e/ou regulamentos a que devam observância;

12.1.2.2 – Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada; e

12.1.2.3 – Estão devidamente autorizados, nos termos dos seus atos constitutivos em vigor.

12.1.3 – Este instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada Parte, de acordo com os seus termos;

12.1.4 – Cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste instrumento e agir de boa-fé e com lealdade;

12.1.5 – Nenhuma das Partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;

12.1.6 – As discussões sobre o objeto deste instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

12.1.7 – As Partes foram informadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste instrumento que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidos por advogados na negociação;

12.1.8 – Cada Parte é pessoa legalmente estabelecida e capaz, validamente existente e em dia com suas obrigações nos termos da legislação aplicável; e

12.1.9 – Nenhuma das Partes depende economicamente da outra.

12.2 – Política anticorrupção. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente toda as Leis Anticorrupção ("Política Anticorrupção").

12.2.1 – As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

12.2.2 – As Partes declaram e garantem ainda que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

12.2.3 – Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

12.2.4 – No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno;

12.2.5 – Listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro;

12.2.6 – Sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; ou

12.2.7 – Banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12.2.8 – O não cumprimento por quaisquer Parte das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este instrumento.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Cessão. A participação das Partes neste ajuste não poderá ser cedida a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte. Qualquer cessão ou transferência de participação sem a aprovação prévia por escrito da outra Parte será nula e ineficaz.

13.2 – Modificações. Qualquer disposição do presente instrumento poderá ser objeto de alteração, desde que, seja feita por escrito e firmada por todas as Partes, bem como por 02 (duas) testemunhas.

13.3 – Tolerância. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação da outra Parte estabelecida no presente instrumento será considerada mera liberalidade, não implicando novação dos termos do presente Contrato ou renúncia, por qualquer das Partes, do seu direito de exigir da outra Parte o cumprimento de suas obrigações.

13.4 – Nulidade ou inexecutabilidade de cláusulas. Na hipótese de qualquer das cláusulas deste instrumento vier a ser declarada nula ou inexecutável, a validade ou executabilidade das demais cláusulas não será afetada, a menos que os efeitos dessa nulidade atinjam todo o instrumento, podendo esta ser substituída por outra equivalente, desde que expressamente acordada por escrito, por todas as Partes.

13.5 – Ausência de vínculos empregatícios. O presente instrumento não terá, em nenhuma hipótese, o efeito de criar qualquer relação entre uma Parte e os empregados e/ou

prepostos, prestadores de serviços ou procuradores da outra Parte, sendo que cada Parte manter-se-á integral e exclusivamente responsável por seus empregados e/ou prepostos, prestadores de serviços ou procuradores, obrigando-se a indenizar e manter a outra Parte a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil, criminal ou de qualquer outra, que possa ela ter, causar ou reivindicar.

13.6 – Irrevogabilidade e irretratabilidade. Observadas as disposições em contrário expressamente ora estabelecidas, o presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.7 – Casos omissos. Os casos omissos no presente instrumento, serão regulados nos demais documentos de associação que forem firmados entre as Partes, ou na omissão destes pela legislação pertinente.

13.8 – Execução específica. As partes reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra Parte neste instrumento, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil Brasileiro. Neste sentido, as partes reconhecem e concordam que o pagamento de perdas e danos não constitui compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida pelas Partes neste instrumento e que a execução específica das obrigações é um remédio legal necessário em complemento ao pagamento de perdas e danos.

13.9 – Cabeçalhos e títulos. Os cabeçalhos e títulos deste instrumento constam apenas para conveniência de referência e não deverão limitar ou afetar o significado das cláusulas, itens ou subitens aos quais se aplicam.

13.10 – Foro. Fica eleito desde já o foro de Goiânia para a hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, quando aplicável.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Goiânia – GO, 01 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Hospital Municipal Adalton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:

LIFECARE EXCELENCIA S/A
Otávio Guimarães Favoreto
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____

ANEXO 01

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Serviço	Prestação de serviços médicos especializados em urgência e emergência		
44	Plantões	Plantão médico seg. a sex. 12h	R\$ 2.037,50	R\$ 89.650,00
16	Plantões	Plantão médico sáb. e dom.	R\$ 2.100,50	R\$ 33.608,00
22	Dias	Médico diarista (seg. a sex.)	R\$ 1.059,50	R\$ 23.309,00
01	Serv.	Coordenador médico	R\$ 15.560,00	R\$ 15.560,00
01	Serv.	Realização de exames		
300	Und.	Radiografia simples (raio X)	R\$ 13,04	R\$ 3.912,00
250	Und.	Eletrocardiograma	R\$ 13,04	R\$ 3.260,00
120	Und.	Ultrassonografia	R\$ 130,40	R\$ 15.648,00
01	Serv.	Ambulatório de especialidades médicas		
100	Und.	Cirurgia geral	R\$ 130,40	R\$ 13.040,00
120	Und.	Cardiologia	R\$ 130,40	R\$ 15.648,00
240	Und.	Ortopedia	R\$ 130,40	R\$ 31.296,00
120	Und.	Pediatria	R\$ 163,00	R\$ 19.560,00
100	Und.	Procedimentos de cirurgia geral	R\$ 321,60	R\$ 32.160,00
4	Plantão	Anestesista	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
62	Plantão	Enfermeira obstetra	R\$ 633,50	R\$ 39.277,00
62	Plantão	Médico obstetra sobreaviso	R\$ 615,00	R\$ 38.130,00

Valor mensal estimado	R\$ 384.058,00
------------------------------	-----------------------


